



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

CONTRATO Nº 04/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE GERENCIA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IPRAM, PARA 4 (QUATRO) USUÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS

Por este instrumento administrativo, que fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA PRATA - IPRAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.420/0001-00, neste ato representado pelo Presidente em exercício Sr. Edegar André Tibola, **denominado simplesmente CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A00S SOFTWARE INTELIGENTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.507.480/0001-99, com sede administrativa na Rua Ernesto Pandolfo, 126, sala 103, Centro, na cidade de Nova Prata/RS, representada por seu sócio administrador Elton Dall'Agnol, **a qual passará a designar-se simplesmente CONTRATADA**, celebram o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato a contratação da empresa para a licença de uso de software que gerencia a assistência à saúde do IPRAM, para 4 (quatro) usuários, incluindo: a) Suporte por telefone, chat, e-mail ou no endereço da contratada, customização de telas e acesso remoto até o limite de 50 (cinquenta) horas anuais; b) Suporte e treinamento na sede do IPRAM até o limite de duas visitas cada; c) Adição de novas funcionalidades no sistema até o limite de 60 (sessenta) horas anuais.

1.2. Constitui ainda objeto do presente contrato a disponibilização pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, de um servidor no qual ficará armazenado o banco de dados do software licenciado.

1.3. Na eventualidade do CONTRATANTE demandar a utilização do software em quantidade superior ao número de usuários indicados no item 1.1., deverá o CONTRATANTE, necessariamente, pactuar novamente com a CONTRATADA mediante termo aditivo ou novo contrato.

1.4. Considerando que os termos “Software”, “Sistema” e/ou “Programa”, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designa o programa de computador de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA e licenciado para o uso do CONTRATANTE, por prazo determinado, de acordo com as condições previstas no presente instrumento.

1.5. O software A00S tem como principal finalidade organizar as informações para melhor gerenciamento e redução de tempo e custos gastos nos processos para garantir o controle financeiro, fiscal e contábil do Instituto, através de programas de: controle financeiro, fluxo de caixa, integração com contador, controle de estoque, relatórios diversos, organização de cadastros, tributação automática e controle logístico. Além disso, o software deve realizar as seguintes operações: autorizações, importar fatura da Unimed, cálculo de coparticipação, procedimentos de exames e consultas, geração de parcelamentos com juros previstos nas leis do CONTRATANTE, criação de reparcimento, importação dos arquivos dos recursos humanos para posterior realização da DIRF, geração de grupos de cobrança, lançamento e geração de despesas odontológicas, controle de autorizações, geração de relatórios para cálculo atuarial, interligação com a folha de pagamento/e social como ocorre atualmente, dentre outros.

1.6. A CONTRATADA deverá realizar backup semanal de todos os dados no sistema e disponibilizar todos os dados em formato de planilhas dentro do próprio software para que seja importado para outro software que eventualmente venha a ser contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

1.7. O software deverá se integrar com os dados e softwares da empresa contratada que presta os serviços de assistência à saúde para o IPRAM, como por exemplo, a Unimed que é a atualmente prestadora de serviço.

1.8. As vantagens e benefícios dos serviços do software são: agilidade no atendimento ao cliente, controle do estoque, controle dos lucros e prejuízos, ganho de tempo e com isso aumento na produtividade, domínio nas entradas e saídas de caixa e tomada de decisões mais assertivas.

1.9. O rol de funcionalidades do software especificamente contratado, bem como o padrão de qualidade, adaptabilidade, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão informados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE através de seu endereço eletrônico <http://a00s.com>.

1.10. A CONTRATADA atenderá ao objeto conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 4/2026, Inexigibilidade nº 02/2026.

1.11. A legislação aplicável na execução do contrato inclusive aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 9.379 de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: SERVIÇOS DE SUPORTE:

2.1. Os serviços de suporte prestados pela CONTRATADA compreende o suporte por telefone, correio eletrônico ou conexão remota via internet referente aos desenvolvimentos, ajustes e customização solicitados pela CONTRATANTE. Bem como, esclarecimentos de dúvidas técnicas, problemas de configuração e operação, questões relacionadas ao uso operacional do software, apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no software, orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados, informações sobre erros identificados pelo CONTRATANTE, entre outros.

2.2. Os serviços de suporte por telefone, correio eletrônico ou conexão remota via internet ficará à disposição do CONTRATANTE das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santificados na cidade de Nova Prata/RS.

2.3. Todos os atendimentos de suporte realizados serão registrados no sistema de Atendimento Técnico da CONTRATADA, gerando um “chamado técnico”, devidamente numerado para cada solicitação realizada pelo CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO:

3.1. Os serviços de customização a ser prestado pela CONTRATADA compreende as simples adaptações e adequações requeridas pela CONTRATANTE a fim de personalizar e adequar o software as rotinas e necessidades específicas do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO:

4.1. O serviço de desenvolvimento compreende a criação e estruturação de novas funcionalidades, módulos e/ou rotinas inseridas no software original.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUPORTE E ASSISTÊNCIA:

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer um suporte para auxílio imediato, através de uma equipe preparada para sanar dúvidas. A equipe de profissionais da empresa deverá responder as dúvidas dos processos já implantados e solucionar eventuais erros do software da forma mais rápida possível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS DO SOFTWARE:

6.1. O CONTRATANTE reconhece, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do software pertencem exclusivamente à CONTRATADA, razão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização (salvo quando disponibilizado pelo próprio sistema), desenvolvimento, suporte e consultoria do software por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTRATADA, salvo em caso de autorização escrita da CONTRATADA.

6.2. Da mesma forma, é expressamente vedado ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, copiar, alterar, duplicar, sublicenciar, reproduzir, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu acesso ou uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais, ou quaisquer informações relativas ao mesmo, bem como os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos.

6.3. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da CONTRATADA, existentes no site, manuais e no software a que se refere o presente contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA disponibilizará todos os dados em formato de planilhas dentro do próprio software para que seja importado para outro software que eventualmente venha a ser contratado

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

7.1. O contrato passará a produzir efeitos a partir do dia 05/09/2026, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.

7.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, caso seja concluído, antes do término de sua vigência, o processo de migração integral dos dados, documentos, registros e demais informações do CONTRATANTE para eventual novo sistema contratado, desde que devidamente realizada a conferência, validação e disponibilização das informações necessárias à continuidade dos serviços.

7.3. Caso, ao término da vigência contratual, não tenha sido concluído o processo de migração integral, conferência e validação dos dados, documentos, registros e demais informações do CONTRATANTE para eventual novo sistema contratado, o presente contrato poderá ser prorrogado, desde que permaneça caracterizada a necessidade de continuidade dos serviços e sejam observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

7.4. Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

7.5. Em caso de alteração nos custos da mão de obra é cabível a repactuação caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, devendo ser comprovado pela CONTRATADA.

7.6. É permitido o reequilíbrio desde que comprovado pela CONTRATADA

7.7. Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a prestação da garantia do serviço prestado sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

8.1.1. Fornecimento de licença de uso de software que gerencia a assistência à saúde do IPRAM, para 4 (quatro) usuários, incluindo: a) Suporte por telefone, chat, e-mail ou no endereço da contratada, customização de telas e acesso remoto até o limite de 50 (cinquenta) horas anuais; b) Suporte e treinamento na sede do IPRAM até o limite de duas visitas cada; c) Adição de novas funcionalidades no sistema até o limite de 60 (sessenta) horas anuais: TUDO ISSO NO VALOR DE R\$ 683,40 (seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) de forma mensal;

8.1.2. Quando ultrapassar o limite de horas previsto no item “a” será cobrado valor adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) a cada trinta minutos;

8.1.3. O que ultrapassar o limite de visitas previsto no item “b” será cobrado R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora + valor do deslocamento;

8.1.4. O que ultrapassar o limite de horas previsto no item “c” será cobrado R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora;

8.1.5. Quando for necessária a customização de telas, o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora;

8.1.6. Quando for solicitado serviço extra que não é de responsabilidade da Contratada o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

8.2. O pagamento pelos serviços prestados será mensal, até o 10º dia útil mês subsequente ao da prestação de serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que esta deverá ser entregue ou enviada para o e-mail do IPRAM até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.3. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, e demais contribuições e impostos quando for o caso.

8.4. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de comprovante de pagamento de INSS, FGTS, e folha de pagamento dos funcionários que realizaram os serviços, quando for o caso.

8.5. O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados, no mês referente ao início da prestação dos serviços.

8.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação do objeto, ainda que a requerimento do interessado.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,50% ao mês, pro rata dia, até o efetivo pagamento.

8.8. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

“PAGAMENTO POR: IPRAM ASSISTÊNCIA SECRETARIA:

17 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

***PROJETO:** 04.122.0590.2164.0000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS IPRAM – ASSISTÊNCIA*

***RUBRICA:** 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (4456)*

DESPESA SECUNDÁRIA** - 3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE (5628) **VALOR R\$ 8.200,80

***DESPESA SECUNDÁRIA** - 3.3.90.40.07.00.00.00 CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO (65)*

VALOR R\$ 1.300,00

***RECURSOS PRÓPRIOS (X)** - MANUTENÇÃO TIPO DE RECURSO: 401 – RECURSOS ADM INDIRETA ASSISTENCIA*

***RECURSO STN:** 799 - Outras Vinculações Legais”.*

9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço no dia 05/09/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

9.2. O objeto da presente contratação direta será recebido:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

9.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, os serviços fornecidos com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta. Bem como, o objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o IPRAM poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste contrato.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela servidora Caroline Dall'Agnol;

10.1.3. 2. A fiscalização da execução dos serviços, por parte do IPRAM, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em lei, normas e regulamentos;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

10.1.6. Aplicar penalidades, quando for o caso;

10.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito com cópia da legislação pertinente, quaisquer mudanças nas exigências legais, regulamentares ou normativas, específicas da área de aplicação do software.

10.1.9. Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço no software contratado.

10.1.10. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades dos softwares, lhe repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA caberá as seguintes atribuições:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.2. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus, obrigações, encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais, civis, trabalhistas, previdenciários, taxas, encargos, impostos, alvarás e qualquer outra despesa ou encargos que vier a incidir sobre o serviço e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao IPRAM, ou a terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores; bem como qualquer responsabilidade no tocante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao seu pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

11.1.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.1.7. A CONTRATADA é responsável por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;

11.1.8. Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do CONTRATANTE;

11.1.9. Arcar com a responsabilidade por todos e quaisquer danos causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;

11.1.10. Utilizar empregados habilitados, com conhecimento e experiência dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.11. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;

11.1.12. Reparar, corrigir, excluir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da análise e/ou execução;

11.1.13. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE a senha indispensável para o uso do software contratado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação de cada pagamento mensal;

11.1.14. Prestar os serviços eventuais contratados pelo CONTRATANTE, nos termos e limites do presente instrumento;

11.1.15. Disponibilizar servidor para armazenar o banco de dados do sistema licenciado ao CONTRATANTE;

11.1.16. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento;

11.1.17. A CONTRATADA garante que a licença de uso do software objeto do presente contrato não infringe direitos autorais, patrimoniais ou quaisquer outros direitos de terceiros e que, a justo título, está autorizada a proceder a presente licença de uso.

11.1.18. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a realização de backup periódico semanal das informações/banco de dados do software.

11.1.19. A CONTRATADA vincula-se por intermédio desse contrato ao processo administrativo nº 04/2026, Inexigibilidade nº 02/2026.

11.1.20. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as especificações constantes no processo administrativo nº 04/2026, inexigibilidade nº 02/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

11.1.21. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

11.1.22. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, transportes, revisões, tributos de qualquer natureza, responsabilidade civil e todas as despesas, diretas ou indiretas, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação e demais despesas. Bem como, está incluso todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da CONTRATADA.

11.1.23. Até o local da prestação do serviço, designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos, acidentes ou prejuízos ao mesmo e a terceiros. Além disso, a CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária, civil, comercial, mão de obra, trabalhista, convenções coletivas, acordos coletivos e previdenciária, e demais despesas e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, respeitadas todas as leis vigentes, e, ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título a CONTRATADA e seus empregados/profissionais vierem a causar a CONTRATANTE e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores. O IPRAM ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

11.1.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.25. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.1.26. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.27. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.28. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11.1.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.1.30. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES:

12.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, hackers, falhas na Internet, na estrutura de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados à equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta.

12.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do software em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do CONTRATANTE, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados, sistemas de terceiros, internet, e infraestrutura de telecomunicações todos de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

12.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware), internet, e infraestrutura de telecomunicações. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do software.

12.4. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados e informações inseridas no sistema. A CONTRATADA não será responsável por qualquer rejeição dos arquivos enviados pelo CONTRATANTE aos órgãos fazendários devido a inconsistências nos dados, informações inseridas no sistema ou erros de programação. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer resultados, multas, penalidades ou ônus porventura fixados ao CONTRATANTE pelos órgãos fazendários.

12.5. A CONTRATADA não estará sujeita a qualquer multa e/ou penalidade em caso de indisponibilidade de acesso ao(s) software(s) ocasionadas pelas seguintes situações: (i) falhas na infraestrutura do CONTRATANTE; (ii) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (iii) falha no fornecimento de energia elétrica, na internet ou na infraestrutura de telecomunicações nas instalações do CONTRATANTE; (iii) invasão de vírus, hackers e crackers na infraestrutura ou no ambiente computacional do CONTRATANTE; (iv) caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO SERVIDOR DISPONIBILIZADO:

13.1. A CONTRATADA disponibilizará, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, um servidor hospedado em “nuvem”, o qual será utilizado para armazenar única e exclusivamente o banco de dados do software licenciado ao CONTRATANTE.

13.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demandar a utilização de servidor com características e capacidades superiores a atualmente utilizada, a CONTRATADA poderá disponibilizar para o CONTRATANTE servidor com maior capacidade, mediante o pagamento pelo CONTRATANTE, dos valores constantes na tabela divulgada através do endereço eletrônico <<http://www.a00s.com>>.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE:

14.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita obtida, direta ou indiretamente, pelas partes, em função da presente contratação, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

14.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que as partes venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresse e conjunto das partes.

14.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; (ii) Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

14.4. A CONTRATADA na hipótese em que for compelida por ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, a revelar as informações confidenciais do CONTRATANTE, constantes no banco de dados hospedado em servidor de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, ficará obrigada a comunicar imediatamente o CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que este a seu exclusivo critério tome as medidas judiciais cabíveis para impedir a divulgação das informações pela CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA fica desde já isenta de qualquer responsabilidade pela divulgação de informações confidenciais do CONTRATANTE na hipótese prevista no item 14.4., acima descrito, caso o CONTRATANTE se mantenha inerte em tomar as medidas judiciais cabíveis para impedir a divulgação das informações, ou ainda, deixe de comunicar a CONTRATADA a tempo e modo, a decisão judicial que suspenda a ordem, decreto, despacho, decisão ou regra que impõe a divulgação das informações pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES:

15.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (a) As partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (b) Não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (c) Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo, seja societário, trabalhista, previdenciário, tributário ou qualquer outro entre as partes ou os funcionários das mesmas; e, (d) Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE pela Servidora Caroline Dall'Agnol, que a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

16.2. A fiscalização da execução dos serviços, por parte do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em lei, normas e regulamentos.

16.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

16.4. A não utilização por parte do IPRAM, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Fica proibido: a subcontratação total ou parcial, a cessão total ou parcial e a transferência total ou parcial dos serviços descritos neste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO:

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações no prazo estipulado.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a prorrogação contratual, por meio de Termo Aditivo.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Aplica-se a rescisão as normas descritas no art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES:

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item. **19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente contrato.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e/ou a terceiros.

19.6. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** pagamento da multa; **c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 19.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.13. Para os fins da subcondição “j” do subitem 19.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal. **19.15.** No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a contratada será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A licença de uso objeto do presente contrato é identificada e individualizada por um identificador e uma senha de acesso, a qual será revalidada pela CONTRATADA mensalmente, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de suspender o uso do sistema caso não ocorra o pagamento.

20.2. Adicionalmente, também por ato de mera liberalidade, a CONTRATADA se compromete a disponibilizar em favor do CONTRATANTE novas versões do sistema contratado, se houver, a exclusivo critério e conveniência da CONTRATADA para manter o software atualizado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata/RS, 04 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELTON DALL AGNOL
Data: 04/09/2026 10:59:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: A00S SOFTWARES INTELIGENTES LTDA-ME – Elton Dall’Agnol

EDEGAR ANDRE
TIBOLA:59866403068
Assinado de forma digital por
EDEGAR ANDRE
TIBOLA:59866403068
Dados: 2026.09.04 11:10:43 -03'00'

CONTRATANTE: IPRAM – Presidente Edegar André Tibola

JULIANE SBRISSA
ANGONESE:01764545001
4545001
Assinado de forma digital
por JULIANE SBRISSA
ANGONESE:01764545001
Dados: 2026.09.04
11:16:57 -03'00'

Visto e aprovado Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA COSTELLA
Data: 04/09/2026 11:25:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
Assinatura: _____
Documento assinado digitalmente
gov.br LORENZO ANDREAZZA MORANDO
Data: 04/09/2026 11:31:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>